

10/2010, 09/11/2010, 30/11/2010, e 13/12/2010.

Art. 9º A agenda das reuniões ordinárias do Plenário fica, assim, estabelecida até o final do exercício de 2010: 18/08/2010, 22/09/2010, 20/10/2010, 17/11/2010, e 15/12/2010.

Art. 10º As datas de reuniões ordinárias que coincidirem com feriados, deveram ser remarçadas, na reunião ordinária que anteceder ao feriado, para outra data disponível, antes da reunião plenária ordinária do respectivo mês.

Art. 11 Todas as reuniões ordinárias do CDCA/DF terão início às 8h30 (oito horas e trinta minutos), exceto as reuniões da Diretoria Executiva que terão início às 14h (catorze horas).

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário.

MILDA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a Resolução do CAS-DF Nº 20, de 18 de maio de 2010, acerca de pisos de proteção social de transição; pela validação e apoio desta Resolução e recomendação do Poder Público para Provisão Orçamentária dos Serviços de Acolhimento para 2010 e 2011; pelo estabelecimento de Convênios da SEDEST com todos os Serviços de Acolhimento no Distrito Federal, prioritariamente para as modalidades de Casa Lar, Abrigo Institucional e República de Jovens.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão paritário, deliberativo, e controlador das políticas públicas de garantias dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/90, gerido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, por deliberação da 201ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 18/08/2010, e

CONSIDERANDO a crescente intersetorialidade entre Conselhos, desta vez entre o CAS-DF e o CDCA-DF para o controle das Políticas Públicas, conhecedores históricos da precariedade dos Serviços de Acolhimento e sabedores da necessidade de reordenamento destes serviços;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos repassados aos conveniados e a inviabilidade de implementação dos planos políticos pedagógicos das Entidades não conveniados para os serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO a Portaria 460 do MDS de 18 de Dezembro de 2007, que dispõe de pisos, estabelecendo critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos pisos de Alta Complexidade I no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional e o Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovados pela Resolução conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006, e Resolução Conjunta CAS e CDCA-DF nº 1 de 09 de junho de 2008, publicada no DODF de 27/06/2208;

CONSIDERANDO que o CDCA-DF assume as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento como prioridade e parâmetro urgente para reordenamento destes Serviços na Rede Pública e Privada do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a importância dos serviços de Acolhimento, enquanto não se erradicam a miséria e a falta de distribuição dos recursos que entre outras razões, impede que o direito à Convivência Familiar não respeitado;

CONSIDERANDO que o trabalho de reintegração e outros igualmente indispensáveis exigem o cumprimento de um Quadro de Pessoal conforme a NOB-SUAS E RH e não de apenas voluntários;

CONSIDERANDO que o a Promotoria da Infância, Gestores e Mantenedores dos Serviços de Acolhimento comprometem-se adequar-se às Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento num prazo de 2 anos, em consonância ao Art.19, Parágrafo 2 (Lei 12.010 de 3 de Agosto de 2009 e o ECA);

CONSIDERANDO que não procederá a renovação do Registro da Entidade que não reordenarem-se no prazo estabelecido, RESOLVE:

Art. 1º. Corroborar com a Resolução nº 20 do CAS, de 18 de Maio de 2010, que estabelece pisos de transição e a título de adiantamentos dos valores apresentados conforme Anexo I que acompanhou a Resolução.

Art. 2º. Acompanhar a Provisão Orçamentária para viabilizar os repasses dos valores do Piso de Proteção para o ano de 2011, conforme Anexo II da Resolução nº 20 do CAS, de 18 de maio de 2010.

Art. 3º Que o órgão Gestor da Assistência Social celebre Convênios com as todas as entidades regularizadas que prestam Serviços de Acolhimento nas modalidades de casa-lar, abrigo institucional, república juvenil e de outros projetos pedagógicos para a proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes do direito à convivência familiar;

Art. 4º. Que o órgão gestor da Assistência Social do Distrito Federal, por meio do Núcleo de Supervisão e Monitoramento à Rede de Acolhimento, de acordo o Decreto nº 31.362, de 1º de março de 2010, (DODF de 02.03.2010), priorize e garanta a supervisão, apoio, monitoramento e acompanhamento dos Serviços de Acolhimento;

Art. 5º. Que o órgão gestor de Assistência Social, através do mesmo Núcleo do Art. 4 desta presente Resolução do CDCA-DF, após tendo diagnosticado em seu monitoramento problemas de regularização de entidades que realizem serviços de acolhimento institucional ou familiar, prestem apoio para a realização de Convênios;

Art. 6º Que o órgão Gestor cumpra antecipadamente o repasse dos recursos estabelecidos em Convênio a todos os Serviços Socioassistenciais, dentro do cronograma de despesas mensais do Quadro de Pessoal e das despesas de manutenção garantidas pelos Convênios;

Art. 7º. Que sejam acrescidos ao orçamento do GDF os recursos complementares do Fundo de Assistência Social, repassados pelo MDS, para viabilizar o cumprimento da Resolução n. 20 do CAS-DF;

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação em Plenário.

MILDA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre o reordenamento do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL, Órgão paritário, deliberativo, e controlador das políticas públicas de garantias dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/90, gerido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, e

Considerando o que estabelece a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras de Beijing (1985), as Diretrizes de Riad (1988), as Regras das Nações Unidas para proteção de jovens privados de liberdade (1990), a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990); Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006); Plano Operativo Estadual de Saúde do Adolescente em Medida Socioeducativa de internação e Internação Provisória (2006); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2008); a 201ª Assembléia Geral Ordinária ocorrida em 18 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º recomendar que são diretrizes para a implementação do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal:

I - Responsabilidade integral do Estado com a gestão do sistema, vedada a terceirização ou qualquer outra hipótese privatizante referente à ação direta dessa gestão;

II - Estruturação e qualificação do núcleo especializado na Defensoria Pública para garantia de defesa técnica qualificada aos adolescentes e jovens inseridos no Sistema Socioeducativo, nos termos dos artigos 5º, LV e 134 da Constituição Federal de 1988 e artigos 111, IV; 124, III, e 141, §1º do ECA;

III - Integração operacional de Vara da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Defensoria Pública, Delegacia Especializada (Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente – DPCA e Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA) e Subsecretaria de Medidas Socioeducativas - SEJUS, em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, nos termos do artigo 88, V, do ECA (Diretriz da Política de Atendimento);

IV - Garantia de plantões de Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público da Infância e da Juventude aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional em um mesmo local, possibilitando a agilidade nos encaminhamentos adequados assegurando, dessa forma, um atendimento especializado;

V - Obediência aos limites de quantidade de adolescentes e jovens por unidade de internação e casa de semiliberdade,

VI - Obediência às quantidades de profissionais, das Secretarias de Estados afetas ao atendimento, por números de adolescentes e jovens (nos termos do SINASE), realizando-se os concursos públicos necessários para estruturação do quadro de pessoal;

VII - Respeito aos critérios de idade, compleição física e gravidade da infração para separação dos adolescentes e jovens internados, em consonância com o artigo 123 do ECA;

VIII - Construção de política pública de formação continuada dos atores sociais envolvidos no Sistema Socioeducativo, nos termos do SINASE;

IX - Garantir estrutura física e atendimento especializado, contemplando as peculiaridades das adolescentes e jovens do sexo feminino no âmbito do Sistema Socioeducativo;

X - Garantir estrutura física e espaços adequados para a execução das Medidas Socioeducativas, tanto as que devem ser cumpridas em meio aberto, como internação, sendo assegurado o preconizado no ECA em seu art. 94 e orientações do SINASE;

XI - Garantir o atendimento psicossocial ofertado pelas equipes de semi-liberdade e/ou internação, visando o fortalecimento familiar e comunitário durante o cumprimento da medida socioeducativa aplicada, minimizando a possibilidade de reinstitucionalização em serviços de acolhimento;

XII - Garantir os encaminhamentos adequados para as áreas de saúde, profissionalização, trabalho e educação as famílias e aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo assegurado os dispositivos preconizados no ECA e SINASE;

XIII - Executar com prioridade e eficiência as medidas socioeducativas em meio aberto, visando à redução do índice de internações e de reincidência das praticas de atos infracionais

XIV - Elaborar, implementar e executar o projeto pedagógico unificado de acordo com as diretrizes estabelecidas no SINASE.

Art. 2º Tais diretrizes deverão ser incorporadas às políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes do Estado, com a dotação orçamentária e adequações necessárias para sua execução, com o objetivo de garantir a promoção social e pessoal das famílias e adolescentes atendidos pelo Sistema Socioeducativo.

Art. 3º Que para concretização do que estabelece essa resolução o Poder Executivo incluirá os recursos necessários no Orçamento Público do Distrito Federal, sem nenhum contingenciamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação em Plenário.

MILDA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a desativação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão paritário, deliberativo, e controlador das políticas públicas de garantias dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/90, gerido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, e por deliberação da 200ª Reunião Plenária Ordinária de 12 de julho de 2010, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras de Beijing (1985), as Diretrizes de Riad (1988), as Regras das Nações Unidas para proteção de jovens privados de liberdade (1990), a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006);